



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/12/2015 às 11:33:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 65223/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000212015

Data da Assinatura: 29/10/2015

Data Final do Contrato: 29/11/2015

Valor Contratado: R\$ 6.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA FÍSICA DAS FACHADAS E MUROS E DO AGENCIAMENTO DE PISO DOS ACESSOS DO IMÓVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, SITO A RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 168, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB

Contratado (Nome): Francisca Livia Abrantes Sarmiento de Sa

Contratado (CPF): 056.593.084-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	1bb0536c42021507a72a246c506dd22f

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/12/2015 às 11:38:28 foi protocolizado o documento sob o N° 65225/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000212015

Data da Assinatura: 29/10/2015

Data Final do Contrato: 29/11/2015

Valor Contratado: R\$ 6.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO

Contratado (Nome): Raissa Cunha Rodrigues

Contratado (CPF): 054.145.304-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	1bb0536c42021507a72a246c506dd22f

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 26/11/2015
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 021-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 2425/2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: FRANCISCA LÍVIA ABRANTES SARMENTO DE SÁ
RAÍSSA CUNHA RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA FÍSICA DAS FACHADAS E MUROS E DO AGENCIAMENTO DE PISO DOS ACESSOS DO IMÓVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, SITO A RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 168. TAMBIA. JOÃO PESSOA/PB.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

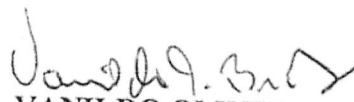
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
14101.03.122.5046.4216.339036.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 29/10/2015 A 29/11/2015

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2015

Publicado no Diário Oficial 11/11/2015.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 021-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 2425/2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: FRANCISCA LÍVIA ABRANTES SARMENTO DE SÁ
RAÍSSA CUNHA RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA FÍSICA DAS FACHADAS E MUROS E DO AGENCIAMENTO DE PISO DOS ACESSOS DO IMÓVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, SITO À RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 168, TAMBIAÁ, JOÃO PESSOA/PB.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 29/10/2015 A 29/11/2015

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2015

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 021/2015- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E FRANCISCA LÍVIA ABRANTES SARMENTO DE SÁ E RAÍSSA CUNHA RODRIGUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723 – SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado as Arquitetas FRANCISCA LÍVIA ABRANTES SARMENTO DE SÁ, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 3211826 – SSP/PB e CPF nº 056.593.084-22, CAU 149206-3, e RAÍSSA CUNHA RODRIGUES, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 3093829 – SSP/PB e CPF nº 054.145.304-16, CAU 149239-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 2425/2015, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos para a elaboração do projeto arquitetônico – Elaboração do projeto de reforma física das fachadas e muros e o agenciamento de piso dos acessos do imóvel da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sito à Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB, com 363 m2 de área construída, cujas especificações e descritivo se encontram expressos na certidão de inteiro teor, lavrada pelo 2º ofício do registro de imóveis (zona norte) da comarca desta capital (cartório Eunápio Torres), com base na fl. 36, sob nº de ordem 32.618, no livro 2bx1, com data de 03/09/2014.

RS
R.Rodrigues

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhado das Notas Fiscais, perfazendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de até trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A prestação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA após a assinatura deste contrato, de acordo com os serviços abaixo discriminado:

1. Apresentação de cópia de todas as plantas do imóvel arquivadas na Prefeitura Municipal de João Pessoa (arquitetônico e complementares).
2. Levantamento arquitetônico “As Built” do imóvel (área construída e área descoberta), mediante elaboração de planta baixa, fachada frontal, traseira e lateral direita/esquerda).
3. Elaboração de plantas contendo as propostas de alterações no imóvel, mediante uso de legendas e especificações necessárias.
4. Elaboração do layout da fachada frontal.
5. Elaboração do projeto básico, especificando:
 - a) os materiais a serem empregados;
 - b) memorial descritivo dos serviços a serem executados;
 - c) planilha orçamentária contendo discriminação de valores de cada item entre materiais e mão-de-obra, com BDI;
 - d) relatório de composição dos preços, tomando-se preferencialmente por base os custos da tabela SINAPI;
 - e) cronograma físico-financeiro de desembolso.
6. O Projeto Básico deverá ser entregue em meio digital (DWG e PDF) e plotado em papel sulfite, qualidade final, em 2 (duas) cópias.
7. Consulta aos Órgãos do Patrimônio Histórico, de licenciamento e fiscalização e todos os demais órgãos que se fizerem necessários para elaboração do projeto arquitetônico.
8. Protocolar requerimento e promover o devido acompanhamento da aprovação nos órgãos competentes. A contratada ficará obrigada a cumprir todas as exigências que venham ocorrer durante a aprovação do projeto, devendo para tanto comparecer pessoalmente aos órgãos geradores das exigências para ciência das mesmas, e cumpri-las integralmente no prazo estipulado pelos órgãos em questão, sem ônus financeiro para a Defensoria Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



R.Rodrigues
R.Rodrigues

7.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta do prestador do serviço, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

7.2 O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, devendo constar o número do CPF correspondente.

7.3 Deverá ser comprovada a regularidade fiscal do prestador de serviço pessoa física, mediante a emissão das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

7.4 Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

7.6 O Contratado responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, nos termos da legislação vigente.

7.7 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo Contratado.

7.8 Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 Sempre que o Contratado apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido ao mesmo para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto neste termo.



JFSA
R.Rodrigues

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.03.122.5046.4216, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 100.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Concluir a execução dos serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes neste Termo;
- b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- c) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- e) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos à Defensoria Pública do Estado da Paraíba ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo;
- i) Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Contratante, em prazo a ser estabelecido pela Contratante de acordo com cada caso;
- j) Efetuar análise minuciosa de todo o projeto básico, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- k) Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;
- l) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- m) A contratada, de acordo com o artigo 111 da Lei 8.666/93, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.



RS
RCRodrigues

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.



ES
R. Rodrigues

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ajuízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;



RS
R.Rodrigues

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar serviço cujo fornecimento tenha proposto.

13.2 No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

14.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

14.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

14.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

14.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

14.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

14.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.




JBS
R. C. Rodrigues

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

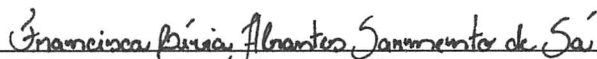
15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

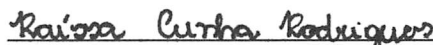
João Pessoa/PB, 29 de outubro de 2015.



Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público - Geral



Francisca Livia Abrantes Sarmiento de Sá
Arquiteta



Raíssa Cunha Rodrigues
Arquiteta



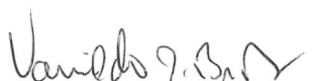
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 021/2015

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, c/c o “caput” do art. 116 da referida Lei, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, resolve apostilar a Classificação Orçamentária referente ao Contrato nº 021/2015, celebrado com **FRANCISCA LÍVIA ABRANTES SARMENTO DE SÁ**, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 3211826 – SSP/PB e CPF nº 056.593.084-22, CAU 149206-3, e **RAÍSSA CUNHA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 3093829 – SSP/PB e CPF nº 054.145.304-16, CAU 149239-0, referente a contratação de serviços técnicos para a elaboração do projeto arquitetônico – Elaboração do projeto de reforma física das fachadas e muros e do agenciamento de piso dos acessos do imóvel da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sito à Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB e de acordo com o Processo Administrativo nº 2425/2015, conforme discriminação abaixo:

Fica alterada a Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros, que passa a ter a seguinte Classificação Orçamentária: **14101.03.122.5046.4216.339036.100**.

João Pessoa, 17 de novembro de 2015.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 021/2015

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, c/c o “caput” do art. 116 da referida Lei, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA**, resolve apostilar a Classificação Orçamentária referente ao Contrato nº 021/2015, celebrado com **FRANCISCA LÍVIA ABRANTES SARMENTO DE SÁ**, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 3211826 – SSP/PB e CPF nº 056.593.084-22, CAU 149206-3, e **RAÍSSA CUNHA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 3093829 – SSP/PB e CPF nº 054.145.304-16, CAU 149239-0, referente a contratação de serviços técnicos para a elaboração do projeto arquitetônico – Elaboração do projeto de reforma física das fachadas e muros e do agenciamento de piso dos acessos do imóvel da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, sito à Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB e de acordo com o Processo Administrativo nº 2425/2015, conforme discriminação abaixo:

Fica alterada a Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros, que passa a ter a seguinte Classificação Orçamentária: **14101.03.122.5046.4216.339036.100**.

João Pessoa, 17 de novembro de 2015.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral